



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA/INPI/PR Nº 177 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016 e no art. 14 do Decreto nº 9.203, de 22 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança Estratégica do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – CGE como instância colegiada superior da governança, da gestão da integridade, do planejamento estratégico, da desburocratização, do monitoramento e da avaliação de políticas e da gestão de riscos no âmbito do Instituto.

Art. 2º O CGE tem competência para:

- I - institucionalizar o processo de planejamento estratégico do INPI;
- II - estabelecer diretrizes, objetivos, iniciativas e indicadores estratégicos;
- III - monitorar a implementação e avaliar os resultados das ações previstas no planejamento estratégico;
- IV - revisar periodicamente a estratégia institucional;
- V - empreender ações no sentido de buscar os meios e os recursos suficientes e necessários para execução e sustentação dos projetos relacionados à estratégia institucional;
- VI - instituir, a seu critério, subcomitês ou grupos de trabalho para assessoramento em temas específicos de sua competência;
- VII - aprovar a estratégia de implementação da gestão de riscos, considerando os contextos externo e interno;
- VIII - promover a integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;
- IX - estabelecer metodologia de gestão de riscos aplicável ao INPI, o nível de risco a partir do qual os gestores adotarão ações de tratamento de riscos e o apetite a risco da organização;
- X - determinar o estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício;

XI - supervisionar o processo de gerenciamento de riscos levando em consideração relatório evolutivo da aplicação de tal processo;

XII - monitorar o aprimoramento da governança, da gestão da integridade, da gestão de riscos e dos controles internos decorrente de recomendações e orientações do próprio Comitê e suas instâncias, bem como dos órgãos de controle;

XIII - liderar e supervisionar a institucionalização de estruturas de governança, gestão da integridade, gestão de riscos e controles internos adequadas ao desenvolvimento do ambiente de controle e à melhoria contínua do INPI;

XIV - fomentar o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos, a comunicação e a adoção de boas práticas de governança, de integridade, de *compliance*, de gestão de riscos e controles internos;

XV - estimular a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

XVI - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, gestão da integridade, gestão de riscos e controles internos;

XVII - atuar em prol da desburocratização e simplificação administrativa, da modernização da gestão e melhoria da prestação dos serviços públicos;

XVIII - aprovar os planos de ações de subcomitês e grupos de trabalho por ele instituídos;

XIX - estabelecer critérios de monitoramento e avaliação de políticas do INPI, garantindo que as diretrizes internas estejam alinhadas com as diretrizes do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e do Governo Federal; e

XX - orientar a Alta Administração do INPI acerca da efetividade e relação custo-benefício das suas políticas.

Art. 3º O CGE será composto da seguinte forma:

I – Com participação deliberativa:

a) Presidente;

b) Diretor Executivo;

c) Diretor de Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuitos Integrados;

d) Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas;

e) Diretor de Administração;

f) Coordenador-Geral de Contratos de Tecnologia;

g) Coordenador-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade;

h) Coordenador-Geral de Disseminação para Inovação; e

i) Chefe de Gabinete da Presidência.

II – Com participação consultiva, sem direito a voto nas deliberações:

a) Ouvidor;

- b) Corregedor;
- c) Auditor-Chefe; e
- d) Procurador-Chefe.

§ 1º Os membros do CGE, em suas ausências ou impedimentos, somente poderão ser substituídos por seus substitutos formalmente designados.

§ 2º A presidência do CGE será exercida pelo Presidente do INPI, e, em sua ausência, pelo seu substituto em exercício, sendo indispensável a participação do presidente do CGE nas reuniões do Comitê.

§ 3º O CGE se reunirá em caráter ordinário ao menos uma vez a cada mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do INPI.

§ 4º As reuniões poderão ocorrer por meio de conferência de vídeo ou voz ou de qualquer outro recurso tecnológico idôneo, inclusive por troca de mensagens eletrônicas, e os atos e os documentos do Comitê ou de seu Presidente poderão ser expedidos por meio eletrônico.

§ 5º Nas deliberações do CGE considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião, admitindo-se, extraordinariamente, que os membros votem por meio das ferramentas eletrônicas de comunicação disponíveis no INPI e, em qualquer dos casos, o voto do Presidente do CGE dirimirá eventual empate.

§ 6º As deliberações de que trata o § 5º serão formalizadas mediante decisões do Comitê de Governança Estratégica, assinadas pelo seu Presidente.

§ 7º A apreciação da ata da reunião do Comitê poderá ser feita por meio eletrônico ou incluída como item da pauta da sua reunião subsequente.

§ 8º Os relatórios, notas técnicas, pautas e outras documentações que subsidiam as discussões e decisões do Comitê são considerados documentos preparatórios.

§ 9º Poderão ser convidados para as reuniões do Comitê demais gestores e servidores do INPI.

§ 10. As atividades do CGE serão exercidas sem prejuízo das responsabilidades das unidades que o compõem nos seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 4º Aos dirigentes das unidades do INPI é atribuída a responsabilidade pelo registro dos dados coletados no acompanhamento das iniciativas estratégicas em que suas unidades estejam envolvidas, bem como dos resultados aferidos para os indicadores estratégicos vinculados às suas áreas.

Parágrafo único. O registro de que trata o *caput* do presente artigo deverá ocorrer nos termos indicados pela Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica - CGPE, da Diretoria Executiva, respeitados os cronogramas planejados para as iniciativas e a periodicidade fixada para os indicadores.

Art. 5º Os dirigentes das unidades poderão designar interlocutores, os quais representarão suas respectivas unidades na temática especificada e serão responsáveis por:

I - coordenar as atividades no âmbito de sua unidade;

II - garantir que as ações e prazos de que trata o parágrafo único do art. 4º sejam atendidos;

III - manter informado o dirigente máximo de sua unidade, bem como o interlocutor suplente, sobre as atividades e encaminhamentos realizados no monitoramento das ações em sua unidade;

IV - buscar o alinhamento das ações orçamentárias e não orçamentárias da unidade com a estratégia institucional; e

V - divulgar as ações relativas ao CGE para os servidores de sua unidade.

Art. 6º Compete à CGPE a função de Secretaria-Executiva do Comitê, exceto o previsto no § 2º deste artigo, exercendo, para tanto, as seguintes atribuições, além das expressamente definidas em regimento interno:

I - propor pauta e encaminhamentos, e coordenar a elaboração de subsídios à reunião do CGE;

II - avaliar junto aos interlocutores das unidades do INPI, quando necessário, o progresso dos indicadores e iniciativas;

III - prestar suporte metodológico aos responsáveis pela inclusão das informações e acompanhamento das iniciativas e indicadores;

IV - monitorar a atualização das informações referentes às ações, iniciativas e medidas pelos interlocutores nas unidades; e

V - acompanhar a execução, pelos responsáveis, dos encaminhamentos definidos pelo CGE.

§ 1º A CGPE poderá indicar área responsável pelo suporte ao exercício das competências de que trata o *caput* de acordo com a matéria em pauta e as competências regimentais das unidades do INPI.

§ 2º O Gabinete da Presidência ficará responsável pela redação das Atas das reuniões do Comitê.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 163, de 18 de setembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

LUIZ OTAVIO PIMENTEL

Presidente